



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 085/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2021.

Processo: n.º 089/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021 – DL – FMAS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTALAÇÕES IMEDIATA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 4589/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021 – DL – FMAS, Ofício n.º 045/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – locação de imóvel destinados a atender as necessidades das instalações imediata do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, Processo de Dispensa de Licitação, folhas, folhas 01 as 04, planilha de orçamento de aluguel, folhas 05, Memorial Descritivo e Título Definitivo do Imóvel objeto do contrato, folhas 06 e 07, documentos de habilitação, fiscal e tributária da pessoa física participante do Processo de Dispensa de Licitação, RODRIGO BRESCIANI, CPF N.º 001.842.072 – 90 folhas 08 as 10, Processo Despacho n.º 488/2021 – GAB – PMU em



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Karilha Sahn - Secretária de Finanças
CPF 82.111.111-72
Decreto N.º 014/2021 PMU



resposta ao Ofício 045/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 11, Parecer Jurídico manifestando-se pela legalidade da contratação Direta/Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, folhas 12 as 15, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 16 e 17, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 18, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 19, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 20, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 21, Processo Administrativo de Dispensa, folhas 22 e 23, Declaração de Dispensa, folhas 24, Termo de Ratificação, folhas 25, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 26, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 27, Termo do Contrato n.º 20210096, folhas 28 as 31, Extrato do Contrato, folhas 32, Portaria n.º 096/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 33 e cópia do Ato de Publicação no Diário Oficial da União, em 26 de janeiro de 2021, folhas 34.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Matheus Sampaio - Registro SENA
Secretaria de Administração e Finanças
CPF: 840.111.12
Decreto nº 01/2021 PMU

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima mencionados.

Análise 089, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021 – DL – FMAS,**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS
NECESSIDADES DAS INSTALAÇÕES IMEDIATA DO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS – SCFV – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4589/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021 – DL – FMAS.

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de Dispensa de Licitação, por se tratar de aluguel de imóvel locação de imóvel destinados a atender as necessidades das instalações imediata do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Ipê, n.º 162, Bairro Caminho das Árvores, nesta Cidade de Ulianópolis/Pa., destinados a atender as necessidades das instalações imediata do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ao custo mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntadas propostas de preço, documentos pessoais do proprietário documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa da proprietária junto a Prefeitura Municipal.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2.103 – Programa – 1602 – Projeto Atividade: 1602.082440133.2.103 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Fonte: SCFV.**

Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahn - Centro Sênior
Secretaria de Administração e Finanças
CPE 32 - Rua 372-72
Decreto nº 01/2021 PMU



da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber,



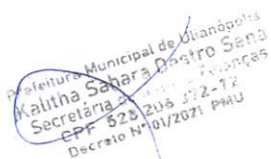
com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento**

imediato a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.^a edição, 08, p. 292).

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 01 as 03 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais ou tributarias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabara Destro Sena
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF 525.206.372-72
Decreto N.º 01/2021 PMU

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1 02 98 021

Ulianópolis/PA, 26 de fevereiro de 2021.